



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Trata-se da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI para a contratação via **dispensa de licitação** da empresa **R. C. RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS LTDA - ME**, inscrita sob CNPJ nº 14.498.503/0001-43, para a locação de veículos para atender a demanda operacional da referida secretaria.

A **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, regulamentando o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 37, XXI, CRFB/88 – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É notável, então, que as hipóteses de contratação direta são excepcionais, jamais podendo ser tidas como a regra geral.

De fato, “a dispensa pressupõe, necessariamente, a ideia de licitabilidade. Este indica qualidade do que pode ser licitado, isto é, adquirido ou alienado mediante a observância de certos requisitos fundamentais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



Neste diapasão, e nos termos do ensinamento de Ronny Charles Lopes de Torres, quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Em síntese, Joel de Menezes Niebuhr afirma que a “dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público”.

É visível, portanto, que a dispensa de licitação não serve como um escape ao Administrador público desonesto para que proceda à contratação direta pela não realização do processo licitatório, mas, sim, para que possa, mediante a dispensa de licitação, buscar a melhor satisfação do interesse público. É, por assim dizer, “o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à plena consecução dele”.

Neste sentido é importante destacar o que consta na justificativa da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI:

Está providenciando solicitação de abertura de procedimento licitatório, e este demora cerca de 90 dias e a saúde pública não pode esperar;

Que aproximadamente desde o mês de outubro que a coleta de lixo não é realizada;

Que o município não possui veículos suficientes para atender a demanda operacional da SEURBI, bem como para realizar a coleta de lixo;

Que existe urgência no recolhimento do lixo acumulado nas vias municipais, bem como a SEURBI precisa dar continuidade aos serviços de manutenção das vias públicas;

Que a SEURBI realizou pesquisa de preços para comprovar que o valor a ser contrato está dentro do preço de mercado, o que pode ser verificado nos documentos anexados ao processo;

Que a Contratação em tela se dará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo este que findará pela realização de procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



Que a empresa R. C. RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS LTDA. – ME, apresentou proposta de menor valor, bem como suas Certidões Fiscais estão todas regulares, conforme consta nos autos do processo.

Diante das situações expostas, verifica-se que a contratação por meio de Dispensa de Licitação pode encontrar amparo legal dentro do que dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Públicos:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, encaminhamos o referido processo para que essa douta Assessoria Jurídica verifique se há legalidade ou não em relação à contratação via Dispensa de Licitação para o objeto em tela.

Óbidos (PA) 26 de janeiro de 2017.


ALINE DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPL

Dec. nº 019/2017